

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2608056400100020301

Reclamante/Consumidor(a): MARIA EDILENE ALVES DE MELO , **CNPJ/CPF:** 058.636.583-47 , **Endereço:** Rua Miguel Filgueiras de Menezes - 865 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-115 , **Telefone:** (85) 99218-4821 , **E-mail:** edileneamelo@gmail.com .

Reclamado/Fornecedor: BEZERRA & MENDES COMERCIAL DE PETROLEO LTDA , **CPF/CNPJ:** 05.397.086/0001-51 , **Endereço:** Rodovia Senador Almir Pinto - CE 065 - KM 06 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-005 . **E-mail:** luisc Claudio@leitesoares.com.

Ao(s) 08 de setembro de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(s) Fornecedor(es) BEZERRA & MENDES COMERCIAL DE PETROLEO LTDA, representado pelo advogado o Sr. Luis Cláudio Alves de Souza, inscrito na OAB/CE sob nº 44.793 e o preposto o Sr. Anderson Cardoso de Lima, inscrito na CPF sob nº 021.591.853-37.

Dada a palavra ao(a) advogado(a) do fornecedor reclamado BEZERRA & MENDES COMERCIAL DE PETROLEO LTDA, este reitera integralmente os termos da defesa acostada aos autos.

DO(A) CONCILIADOR(A)

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). MARIA EDILENE ALVES DE MELO , não compareceu a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para este dia, mesmo estando devidamente notificada conforme Termo de Notificação de Audiência do Consumidor constante nos autos deste processo administrativo às fls. 06 e 07. Cabe destacar, que a consumidora não apresentou prévia justificativa para sua ausência.

Ressalte-se ainda, que o(a) representante do Fornecedor BEZERRA & MENDES COMERCIAL DE PETROLEO LTDA, realizou a juntada dos seguintes documentos: defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h00 e o segundo às 10h10.

Dito isto, abre-se **o prazo de 2 (dois) dias úteis** para que o(a) Consumidor(a) se manifeste e solicite o andamento do presente Processo Administrativo, caso contrário, mantendo-se inerte o(a) Reclamante, orienta-se o arquivamento do feito.

Concedo **o prazo de 2 (dois) dias úteis** para que a reclamada realize a juntada da carta de preposição.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Documento assinado digitalmente
gov.br LUANA DE SOUZA RODRIGUES
Data: 08/09/2026 10:32:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maracanaú, 08 de setembro de 2026 .

LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

AUSENTE

MARIA EDILENE ALVES DE MELO (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL

LUIS CLÁUDIO ALVES DE SOUZA (Advogado(a))

BEZERRA & MENDES COMERCIAL DE PETROLEO LTDA (Fornecedor)

PRESENÇA VIRTUAL

ANDERSON CARDOSO DE LIMA (Preposto(a))

BEZERRA & MENDES COMERCIAL DE PETROLEO LTDA (Fornecedor)

